DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0CC53F4E70D7B0E3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

ORDEM DE SERVIÇO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

Ordem de serviço relativa ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves (PI)** e a empresa **ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 14.924.372/0001-19.** Resultado da Dispensa de Licitação, contratados com recursos provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES (PI).

OBJETIVO

O objetivo da presente Ordem de Serviço é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU QUÍMICOS (GRUPO A, B e E) DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES (PI)**.

Conforme os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual foi vencedora do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ORDEM	LICITANTE VENCEDOR	QTD. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 14.924.372/0001-19	08	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00

Valor Total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Ribeiro Gonçalves (PI), 11 de maio de 2021.

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CIENTE: **ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 14.924.372/0001-19**

Id:030E5903E211B849

PREFEITURA MUNICIPAL RIO GRANDE DO PIAUÍ
Vida Nova Para Nossa Gente

DECRETO nº. 19/2021.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio da covid-19, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a redução de internações de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus(COVID-19) na Unidade Mista de Saúde, Andrelino Ribeiro Soares, do Município de Rio Grande do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 19.637, de 07/05/2021, em razão da redução da contaminação pela COVID-19 no Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1° - **Manter e reforçar a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras** no âmbito do Município de Rio Grande do Piauí, como equipamento de proteção individual, por todas as pessoas em circulação pelas ruas e praças da cidade, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho, bem como na zona rural, conforme estabelecido desde o Decreto Municipal nº. 12, de 27/04/2020, e suas prorrogações.

Parágrafo único. As máscaras referidas no *caput*, podem ser as de tecido, fabricadas artesanalmente, seguindo-se preferencialmente as instruções da NOTA INFORMATIVA nº. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 2° - Permitir o funcionamento das **atividades comerciais consideradas essenciais**, como Supermercados, Mercadinhos, Mercearias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Verdureiras, Açougues, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Laboratórios, Clínicas e Oficinas Mecânicas, desde que cumprida as seguintes medidas:

I- **expediente no horário das 07h:00 às 18h:00, nos dias 10 a 15 de maio de 2021**;
II- **as farmácias e os postos de combustíveis, poderão funcionar até às 21h, incluindo o dia 16/05/2021**:
III- com uso de mascaras, conforme especificações do art. 1º;
IV- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, das superfícies de toque, como sendo, corrimões de escada de acesso, portas e suas maçanetas e/ou trincos, cadeiras, balcão e/ou caixa, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento);
V- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, dos pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
VI- Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, água e sabão e/ou álcool em gel 70%, bem como toalha de papel descartável, para utilização dos clientes e funcionários do local;
VII- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sendo o sabonete, álcool em gel 70%, papel higiênico e toalha de papel descartável;
VIII- Manter o número reduzido de pessoas no local, buscando sempre estabelecer a distância mínima linear de 02m(dois) metros entre elas, podendo se utilizar de senhas ou outro meio eficaz, evitando a aglomeração.
IX- Impedir o ingresso de clientes ou pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção, podendo doá-las ou fornecê-las por um preço acessível.

Parágrafo único. Nos horários e dias não referidos no inc. I, somente será permitido o funcionamento no **sistema de delivery**.

Art. 3° - Permitir o funcionamento das **atividades comerciais consideradas não essenciais**, especificamente as lojas de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, calçados e vestuários, comércio de peças automotivas, material de construção, salões de estética e beleza, desde que cumprida as seguintes medidas:

I- **expediente no horário das 07h:00 às 18h:00, nos dias 10 a 15 de maio de 2021**;
II- II- com observância às mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, descritas no art. 2º, incisos III a IX.

Parágrafo único. Nos horários e dias não referidos no inc. I, somente será permitido o funcionamento no **sistema de delivery**.

Art. 4° - Permitir o funcionamento das **atividades religiosas de qualquer natureza**, realizada em igrejas e templos religiosos, desde que cumprida as seguintes medidas:

I- **expediente no horário das 07h:00 às 21h:00**;
II- limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade permitida;
III- intensificar as ações de limpeza, higienizando todas as cadeiras antes e após os cultos;
IV- distanciamento e espaçamento entre uma pessoa a outra a cada 2 (dois) metros quadrados;
V- disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;
VI- utilização do uso de máscaras, nos termos do art. 1º;
VII- disponibilização de álcool em gel a todos.

Art. 5° - Permitir o funcionamento das **atividades de bares, trailers, restaurantes e lanchonetes**, desde que cumprida as seguintes medidas:

I- **expediente no horário das 07h:00 às 23h:00, nos dias 10 a 15 de maio de 2021**;

(Continua na próxima página)